

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO SMS-004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0119/2025

A Empresa **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, aspirante a licitante no processo licitatório para registro de preços para eventual aquisição de pneus para a frota de veículos desta secretaria municipal de saúde, argumenta que as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº. SMS-004/2025, onde dispõe sobre a habilitação restringe o quesito competitividade, pois exige a certificação ISO 9001, deixando de assegurar a isonomia entre os participantes, deixando de observar o art. 11, II e art. 40 § 2º, III da Lei 14.133/21, bem como se insurge ainda quanto ao critério de julgamento por lote, requerendo seja esse, via item.

Assim, requer a retificação de Edital com a exclusão da exigência de certificação ISO 9001, bem como a adoção da modalidade de julgamento por item.


Análise

Em análise, a consultoria jurídica se manifestou favorável ao acolhimento do requerido, pois não há obrigação legal para certificação, sendo um ato voluntário da empresa, e quanto critério adotado para o julgamento, esta assessoria, por questões técnicas e de segurança opina pela adoção via item.

Decisão

Ante a todo exposto, e nos termos da Lei 14.133/21, acolho a impugnação apresentada por **PIETRO E-COMMERCE LTDA**, para retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº. SMS-004/2025, excluindo a obrigatoriedade de apresentação de certificação ISO 9001, bem como para adotar como critério de julgamento das propostas, via item.

Pirai, 14 de março de 2025.



Mariana Cristina de Souza
Pregoeira